

**Acordo de empresa entre a The Navigator Company, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros -
Alteração salarial e outras**

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2019 e que foi alterada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2022, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional, e obriga, por um lado, a The Navigator Company, SA, cuja actividade consiste na produção de pasta para papel e papel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2- Estima-se que o presente acordo de empresa se aplique a 431 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- Este AE entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem um prazo de vigência de dois anos, salvo o disposto na presente cláusula, substituindo parcialmente o texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2019 e que foi alterada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2022.

2- Os valores ora acordados da tabela por escalões salariais, bandas salariais e cláusulas de expressão pecuniária têm um prazo de vigência de 24 meses, sendo revistas após o decurso do prazo de vigência e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

3- O acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar nos termos dos números seguintes.

4- A proposta de revisão da convenção pode ser apresentada, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada das

alterações propostas e respectiva fundamentação.

5- No caso de denúncia, a comunicação tem de ser feita com a antecedência de, pelo menos, três meses, relativamente ao termo do período de vigência que se encontrar em curso, devendo ser acompanhada de proposta negocial global e respectiva fundamentação.

6- Ocorrendo denúncia da convenção, aplica-se o regime legal da sobrevivência.

7- A parte que recebe a denúncia ou a proposta de revisão deve responder, por escrito, no decurso dos 30 dias imediatos contados a partir da recepção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contra propondo.

8- No prazo de 15 dias após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

9- Os valores para as bandas salariais e cláusulas de expressão pecuniária ora acordados produzem efeitos nos termos constantes das tabelas por escalões salariais para os técnicos operacionais do presente acordo de empresa sob a forma de anexo II.

10- O novo Regulamento de Carreiras Profissionais de Técnicos Operacionais, constante do anexo I do presente acordo de empresa, entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 64.ª

Abono para falhas

1- Ao trabalhador que exerça e enquanto exerça funções de caixa, cobrança ou pagamentos, tendo à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas equivalente a 5 % da remuneração base.

2- Não tem direito ao abono para falhas o trabalhador que, nos termos do número 1, movimente verba inferior a 588,38 € mensais, em média anual.

3- Nos meses incompletos de serviço o abono para falhas será proporcional ao período em que o trabalhador exerça aquelas funções.

ANEXO II

Tabela por escalões salariais para os técnicos operacionais

1- Vigência, até 30 de novembro de 2022, da seguinte tabela por escalões de remunerações:

Tabela Salarial até nov 2022

	Entrada	Início	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Adm	N0	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9	N10
A1	790,00	872	907	937	972	1 007	1 046	1 086				
A2		991	1 041	1 076	1 116	1 156	1 201	1 253				
B1	1 036,00	1 095	1 155	1 200	1 240	1 280	1 323	1 369	1 429	1 490		
B2	1 142,00	1 250	1 358	1 403	1 443	1 483	1 533	1 583	1 643	1 713		
C1	1 251,00	1 365	1 477	1 567	1 612	1 652	1 702	1 752	1 808	1 868	1 939	2 009
C2	1 419,00	1 565	1 706	1 807	1 847	1 887	1 938	1 988	2 048	2 108	2 179	2 250

2- Vigência da seguinte tabela por escalões de remuneração, após o dia 1 de dezembro de 2022:

Tabela Salarial a partir de dez 2022

	Entrada	Início	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Adm	N0	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9	N10
A1		872	907	937	972	1 007	1 046	1 086				
A2		991	1 041	1 076	1 116	1 156	1 201	1 253				
B1		1 095	1 155	1 200	1 240	1 280	1 323	1 369	1 429	1 490		
B2		1 250	1 358	1 403	1 443	1 483	1 533	1 583	1 643	1 713		
C1		1 365	1 477	1 567	1 612	1 652	1 702	1 752	1 808	1 868	1 939	2 009
C2		1 565	1 706	1 807	1 847	1 887	1 938	1 988	2 048	2 108	2 179	2 250

ANEXO III

Cláusula 63.^a

Diuturnidades

(Cláusula eliminada do presente anexo por incorporação e antecipando de uma só vez as diuturnidades actualmente vincendas na remuneração mensal, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2023).

Cláusula 64.^a

Subsídio de turno

1- Os trabalhadores no regime de turnos têm direito a receber, mensalmente, um subsídio calculado a partir da base de indexação definida na cláusula seguinte:

a) 9,52 % da referida base de indexação, quando no regime de dois turnos com folga fixa;

b) 10,96 % da base de indexação, quando no regime de dois turnos com folga variável;

c) 12,38 % da base de indexação, quando no regime de três turnos sem laboração contínua;

d) 20 % da base de indexação, quando no regime de três turnos com laboração contínua.

1.1- No regime de três turnos de laboração contínua ou regime de dois turnos equiparável a laboração contínua, abrangidos pelas condições constantes do número 2 da cláusula 32.^a, aos valores do subsídio de turno referidos, acrescem, respectivamente, 10 % e 7 % da remuneração base individual.

2- Os subsídios de turno indicados no número anterior incluem a remuneração por trabalho nocturno.

3- Estes subsídios serão devidos quando os trabalhadores se encontrem em gozo de férias.

4- Os subsídios previstos nesta cláusula vencem-se no fim de cada mês e são devidos a cada trabalhador em relação e proporcionalmente ao serviço prestado em regime de turnos no decurso do mês.

5- Sem prejuízo do sobredito, ambas as partes expressamente acordam na passagem faseada para a aplicação dos regimes de subsídio de turno nos termos previstos no presente acordo de empresa, garantindo-se que os trabalhadores ficam num regime mais favorável, nos seguintes termos:

a) O valor de subsídio de turno será calculado com base nas regras em vigor no texto do acordo de empresa, desde que o valor apurado seja igual ou superior àquele que actualmente detêm (fixo + variável), acautelando-se o percentual em vigor em cada um dos regimes de turno;

b) Nas situações em que o valor apurado não seja superior ao valor actualmente auferido, manter-se-ão as regras de cálculo previstas no presente anexo do acordo de empresa.

Setúbal, 3 de novembro de 2022.

Pela The Navigator Company, SA:

João António Xavier da Costa Ventura, na qualidade de mandatário.

António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis, na qualidade de mandatário.

Ricardo Pereira Caldas Lona Peres, na qualidade de mandatário.

Ana Catarina das Neves Carneiro Duarte Ferreira Pais Gomes, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.

Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.

Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.

Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pela FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.

Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQTd:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.

Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante - OFICIAISMAR:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.

Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.

Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.

Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Protocolo 2022/2023

As partes (The Navigator Company, SA e as respectivas ORT) acordam na celebração do presente protocolo, de que são contraentes, firmado nesta data e que se consubstancia no seguinte acordo:

1- Período de vigência

– O presente protocolo é o resultado das negociações ocorridas no período compreendido entre 9 de junho de 2022 e 8 de julho de 2022, consubstanciadas em 3 reuniões e aprovadas nos plenários de trabalhadores realizados no dia 15 de julho de 2022, com o voto favorável de 16 trabalhadores e 2 abstenções.

– O acordo tem uma vigência de dois anos (2022 e 2023), pelo que as medidas ora acordadas serão aplicáveis ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

2- Actualização geral para o ano de 2022

– Actualização geral de 0,9 %, a aplicar aos 1747 técnicos operacionais do UWF, garantindo-se um mínimo absoluto em função da remuneração base mensal dos trabalhadores, nos seguintes termos:

a) 25,00 € para remunerações base inferiores a 900,00 €;

b) 20,00 € para remunerações base iguais ou superiores a 900,00 € e até 1050,00 €;

c) 15,00 € para remunerações base iguais ou superiores a 1050,00 €.

– Entrada em vigor: 1 de julho de 2022, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2022.

4- Tabela por escalões salariais para o ano de 2022

– Vigência, até 30 de novembro de 2022, da seguinte tabela por escalões de remunerações:

	Entra- da	Início	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Adm	N0	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9	N10
A1	790	872	907	937	972	1 007	1 046	1 086				
A2		991	1 041	1 076	1 116	1 156	1 201	1 253				
B1	1 036	1 095	1 155	1 200	1 240	1 280	1 323	1 369	1 429	1 490		
B2	1 142	1 250	1 358	1 403	1 443	1 483	1 533	1 583	1 643	1 713		
C1	1 251	1 365	1 477	1 567	1 612	1 652	1 702	1 752	1 808	1 868	1 939	2 009
C2	1 419	1 565	1 706	1 807	1 847	1 887	1 938	1 988	2 048	2 108	2 179	2 250

– Acresce ainda o eventual prémio de produtividade com o valor de 30,00 € por mês, em média, a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 2022, pelo que, no ano, poderá ascender a 420,00 €, 840,00 € ou 1060,00 €, em média, consoante

sejam alcançados os objectivos em 1, 2 ou 3 trimestres.

2- Tabela por escalões salariais para o ano de 2023

– Vigência da seguinte tabela por escalões de remuneração, após o dia 1 de dezembro de 2022:

	Entra- da	Início	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Adm	N0	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9	N10
A1		872	907	937	972	1 007	1 046	1 086				
A2		991	1 041	1 076	1 116	1 156	1 201	1 253				
B1		1 095	1 155	1 200	1 240	1 280	1 323	1 369	1 429	1 490		
B2		1 250	1 358	1 403	1 443	1 483	1 533	1 583	1 643	1 713		
C1		1 365	1 477	1 567	1 612	1 652	1 702	1 752	1 808	1 868	1 939	2 009
C2		1 565	1 706	1 807	1 847	1 887	1 938	1 988	2 048	2 108	2 179	2 250

– Progressão salarial dos trabalhadores, na horizontal e para o escalão imediatamente seguinte do seu nível de enquadramento, que tenham a seguinte avaliação de desempenho cumulativa:

a) Ano de 2020: Igual ou superior a 2,0 (escala de 1-3);

b) Ano de 2021: Igual ou superior a 2,5 (escala 1-4).

Esta medida substitui, portanto, a actualização geral dos salários e o normal processo de progressões e promoções do ano de 2023.

– Consagração de um salário mínimo de 872,00 €, a partir de 1 de dezembro de 2022, mantendo-se a progressão para o escalão seguinte ao fim do prazo mínimo de 1 ano, em caso de avaliação positiva.

– Supressão do escalão de admissão para todos os trabalhadores, o que significa que será antecipado: em cerca de um ano (13 meses) a supressão do escalão de admissão do B2; dois anos (25 meses) a supressão do escalão de admissão do C1; e, três anos (37 meses) a supressão do escalão de admissão do C2.

– Promoções futuras serão para N0 do nível seguinte e não mais para o escalão de admissão.

– Garantia de um aumento mínimo de 35,00 €, pelo quando a progressão para o escalão seguinte for inferior a tal montante, será instituída uma remuneração complementar pela diferença e um montante máximo de 147,00 €. Em média, o aumento é de 54,00 €. Em percentagem, o aumento mínimo será de 2,2 %, o máximo de 10,4 % e o médio de 4 %.

3- Comparticipação do seguro de saúde

– Reformulação do pagamento da comparticipação do seguro de saúde, com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023 e que traduzir-se-á na comparticipação mensal do trabalhador em 8,00 € pelo cônjuge.

4- Base indexação:

– Manutenção do montante da base de indexação nos termos actualmente em vigor e constantes do acordo de empresa.

5- Subsídio de turno:

– Passagem faseada para a aplicação dos regimes de subsídio de turno nos termos em vigor no grupo The Navigator Company, SA, garantindo-se que os trabalhadores ficam num regime mais favorável, nos seguintes termos:

a) A The Navigator Company, SA calculará o valor de subsídio de turno com base nas regras em vigor nas restantes empresas do grupo The Navigator Company, SA, desde que o valor apurado seja superior àquele que actualmente detêm (fixo + variável), acautelando-se o percentual em vigor em cada um dos regimes de turno;

b) Nas situações em que o valor apurado não seja superior ao valor actualmente auferido, manter-se-ão as regras de cálculo previstas no acordo de empresa.

6- Abono para falhas:

– Alteração do regime de pagamento do abono para falhas, o qual passará a ser substancialmente mais vantajoso para os trabalhadores face ao regime actualmente em vigor, com base nas seguintes regras:

a) Pagamento de um valor percentual de 5 % da remuneração base, pago 12 vezes por ano.

7- Diuturnidades:

– Integração, na totalidade, das diuturnidades vincendas na remuneração mensal, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Declarações

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

– SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

– SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

– SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

– SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

– SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgi-

cas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa os seguintes Sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;
- SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Pela FEPCEs - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, representa os seguintes sindicatos:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- STIANOR - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar;
- SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores.

Setúbal, 15 de julho de 2022.

Pela The Navigator Company, SA:

João António Xavier da Costa Ventura, na qualidade de mandatário.

António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis, na qualidade de mandatário.

Ricardo Pereira Caldas Lona Peres, na qualidade de mandatário.

Ana Catarina das Neves Carneiro Duarte Ferreira Pais Gomes, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.

Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.

Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQTD:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante - OFICIAISMAR:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Depositado em 17 de novembro de 2022, a fl. 8 do livro n.º 13, com o n.º 237/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2020.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

- 1- *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*
- 2- O AE abrange um empregador e 312 trabalhadores.

CAPÍTULO VII

Deslocações em serviço

Cláusula 52.^a

Pequenas deslocações

- 1 e 2- *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*
- 3- Os valores previstos na alínea b) são fixados, respectivamente, em 3,40 euros e 15,35 euros, sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 53.^a

Grandes deslocações no Continente

- 1- *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*
- 2- *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*
- a) *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*
- b) A um subsídio diário de deslocação de 9,13 euros;
- c), d) e e) *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*

Cláusula 54.^a

Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de 13,25 euros.

Cláusula 55.^a

Grandes deslocações ao estrangeiro

- 1- *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*
- a), b) e c) *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*
- d) Subsídio diário de deslocação no valor de 19,70 euros.
- 2- *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*